



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Sábado • 21 de março de 2020 • Ano IV • Edição N° 429

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (N° 17/2020)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 17/2020)



PREFEITURA
**GOVERNADOR
MANGABEIRA**
Governo da Mudança

DECRETO MUNICIPAL Nº. 017/2020, de 20 de março de 2020.

“Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Governador Mangabeira”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, no uso das atribuições de seu cargo, especialmente aquelas constantes nos dispositivos legais da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM n.º 356 de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) defende o fechamento geral do comércio de todo o Brasil durante o período de avanço do vírus, como forma de zelar e contribuir pela saúde da população brasileira;

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos 14/2020, 15/2020 e 16/2020 e a necessidade de novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do Coronavírus (COVID – 19).

DECRETA;

Art. 1º. Fica determinado o fechamento ao público, a partir da 0:00 horas do dia 23 de março, pelo prazo de 15 (quinze) dias, dos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, oficinas, fábricas, incluindo a Feira Livre, no âmbito do Município de Governador Mangabeira, bem como a proibição do comércio



ambulante nas vias públicas, em função da pandemia do novo coronavírus (COVID – 19), podendo esse prazo ser revogado antes ou estendido a depender da necessidade.

§ 1º. Será permitido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos, considerados de serviços essenciais, Supermercados, Mercadinhos, Mercarias, Padarias, Farmácias, Depósitos de Gás de Cozinha e Água Mineral, Postos de Gasolina e as Casas de Ração Animal.

§ 2º. Os estabelecimentos definidos no parágrafo anterior deverão observar os seguintes horários de funcionamento: das segundas às sextas-feiras das 7:00 às 17:00 horas, aos sábados das 7:00 às 15:00 horas e aos domingos deverão permanecer fechados, atendendo somente na modalidade de pedidos via telefone ou WhatsApp com entrega em domicílio (delivery), exceto os Postos de Gasolina que podem manter o horário de funcionamento regular.

§ 3º. Aos estabelecimentos distribuidores de bebidas, aos restaurantes e congêneres fica vedado o atendimento de clientes no local, só podendo funcionar através de serviço de entrega em domicílio (delivery).

§ 4º. Recomenda-se às agências bancárias, casa lotérica, correios e correspondentes bancários restrição de atendimento ao público, devendo manter apenas os serviços e atendimentos de caráter essencial ou indispensável.

§ 5º. Fica proibida, pelos próximos 15 (quinze) dias, a partir de 23/03/2020, a entrada e saída de veículos de transporte coletivo de passageiros, público ou privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, no âmbito do Município de Governador Mangabeira.

§ 6º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação da licença de funcionamento.

Art. 2º. Em casos de velórios deverá ser observado o limite máximo de 20 (vinte) pessoas no local da cerimônia fúnebre.

Art. 3º. Essas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou serem revogadas a qualquer tempo, de acordo com a evolução ou involução do novo coronavírus na nossa região.



PREFEITURA
**GOVERNADOR
MANGABEIRA**
Governo da Mudança

Art. 4º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade em saúde causado pelo COVID – 19.

Governador Mangabeira, 20 de março de 2020.



MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO